



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 039

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º

3.522, de 17 de Julho de 2020.



“Altera o Decreto Nº 3.499/2020, de 08 de Abril de 2020, Estabelece critérios de combate ao Covid-19 nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades religiosas no âmbito do Município de Cassilândia.”

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

### DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 3.499/2020, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece critérios de combate ao Covid-19 no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências”.

Art. 2º - Altera o Decreto Nº 3.499/2020, de 08 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C – É proibido o uso de cachimbo conhecido como “Narguilé” ou qualquer outro fumígeno de uso coletivo similar em locais públicos sob pena de apreensão do equipamento e destruição imediata, nos termos da Lei Municipal nº 1.954, de 03 de julho de 2014”.

“Art. 4º-D É proibido toda e qualquer forma de aglomeração de pessoa em número igual ou superior a 5 (cinco) em qualquer lugar público ou privado.

Parágrafo Único – Desde que observada toda a legislação de combate ao Covid-19, decretos municipal, recomendações e normas técnicas em saúde, não considera aglomeração:

- I - Os moradores de uma mesma residência compondo o núcleo familiar;
- II - Os funcionários em local de trabalho público ou privado;
- III - Os clientes nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;
- IV - Os participantes de missas, cultos, reuniões de cunho espiritual;
- V - E quem estiver exercendo práticas desportivas.”



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 040

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º**

**3.522/2020... continuação da fl. 039 – Lv. 46.**

“Art. 5º - O descumprimento da legislação de combate ao Covid-19, decretos municipal e em especial o Decreto Nº 3.486/20 e o Decreto nº 3.488/20, as recomendações e normas técnicas em saúde importarão na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 046/99 e na Lei Estadual Nº 1293, de 21/09/1992, bem como as medidas judiciais cabíveis podendo utilizar do serviço de segurança pública.

§ 1º - Fixa em R\$ 100,00 (cem reais) o valor da multa aplicável a pessoa física e/ou jurídica por cada medida descumprida nos termos da legislação descrita no caput do Art. 5º deste Decreto, em dosimetria.

§2º - Para aplicação da presente multa a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui o da pessoa física, e vice versa.

§ 3º - Em caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada e o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - Nova reincidência o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação da multa.

§ 5º - Persistindo em outra reincidência o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dia, sem prejuízo da aplicação da multa.

§6º - A impugnação as multas e apreensões serão decididas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, garantindo o contraditório e ampla defesa, e eventual recurso será decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.”

“Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorando enquanto existir a Situação de Emergência reconhecida pelo Decreto nº 3.486/2020 durante o período de combate a Pandemia do COVID-19.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não eximindo do cumprimento dos Decretos nº 3.486, de 18 de março de 2020 e 3.488, de 23 de março de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de Julho de 2020.

  
**JAIR BONI COGÓ**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 50

Fls. N.º 038

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.521, de 16 de Julho de 2020.



“Designa servidor público municipal para exercer a função Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Sávio Rodrigues de Souza** – Matrícula 2033, para exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS conforme se vê da composição dos membros através do Decreto Nº 3.516/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de Julho de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 237

Fls. Nº 71

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 635, de 17 de Julho de 2020.

“Substitui os Membros Titulares e Suplentes constantes nas alíneas “b”, “f” e “g” no inciso III, do Art. 1º da Portaria nº 462/2019 de 23 de Julho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos os Membros Titulares e Suplentes constantes nas alíneas “b”, “f” e “g”, no inciso III, do Art. 1º da Portaria nº 462/2019 de 23 de Julho de 2019, do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo descritos, pelos senhores e senhoras, a seguir:

“Art. 1º - ...

#### III – Membros Representantes dos Usuários

b) Titular: **Emília Regina de Almeida Tolentino**;  
Suplente: ...;

f) Titular: ...;  
Suplente: **Rosilda Alves da Silva**;

g) Titular: **Lais Caroline Cardoso Ferreira Pinto**;  
Suplente: **Donizetti Ferreira Gonçalves**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de Julho de 2020.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 237

Fls. Nº 38

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 604/20 de 15 de julho de 2020.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o enquadramento conforme Artigos 50, 51 e 52 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, de acordo com o Relatório Final da Comissão Municipal de Avaliação das Condições de Transformação dos Cargos.

### CARREIRA: SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES

#### AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I

MATRIC	NOME		NÍVEL SALARIAL	PADRÃO SALARIAL
1843/1	Amaildo Francisco de Paula	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	5
618/1	Braz Paulino de Freitas	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	10
545/1	Donizete Mariano da Silva	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	10
636/1	Geraldo Cordeiro Silva	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	10
1755/2	Givanildo José de Paula	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	5
1842/1	Rona Oliveira da Silva	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	5
1805/1	Sebastião Justino Barbosa	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	5
622/1	Valdecy Mendes de Souza	Art. Hidráulica e Esgoto	VI	9
262/1	Ozelio da Silva	Motorista veículos leves	VII	16
1875/1	Alcídio Candido Rodrigues	Pedreiro	VI	5
133/1	Ivanor Alves Ferreira	Pedreiro	VI	17
1037/1	Valdir Tiago de Moura	Pedreiro	VI	9

#### AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II

MATRIC	NOME		NÍVEL SALARIAL	PADRÃO SALARIAL
1818/1	Thiago Moraes Souza Dias	Eletricista Predial	X	5

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de julho de 2020.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1498  
EXTRA

Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI**

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessecchia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)